

	APENSADOS
-	

DATA DE SAÍDA

AUTOR:			DATA
ASSO APMP	CIAÇÃO PAULIS	TA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-	(+4
EMENTA:			
Sugere	Projeto de Lei	para criação do artigo 310-A	A do Cós
Brasileir	ro com vistas a pi	unir os chamados "testa-de-ferro	o".
	DISTRIB	BUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIS	TA
A(o) Sr(a). De			
Em:/	eputado(a):	Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De	eputado(a): // eputado(a):	Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/	eputado(a): // eputado(a):/	Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De	eputado(a): // eputado(a):/	Presidente:Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/	eputado(a): // eputado(a): // eputado(a):	Presidente: Presidente: Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De	eputado(a): // eputado(a): // eputado(a):	Presidente: Presidente: Presidente:	
Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/ A(o) Sr(a). De Em:/	eputado(a): eputado(a): eputado(a): eputado(a): eputado(a):	Presidente: Presidente: Presidente:	



Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP
CNPJ: 61.278.818/0001- 65
Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
( ) ONG ( ) Outros
<b>Endereço:</b> Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro
Cidade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000
Fone: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2007.



Associação Paulista do Ministério Público Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo Objeto: <u>Anteprojeto de Lei: Artigo 310-A do Código Penal</u>

> Marcelo Batlouni Mendroni Promotor de Justiça - SP

#### Testa-de-ferro

Artigo 310-A: Utilizar-se ou facilitar de qualquer modo a utilização de outra pessoa ou de identidade fictícia para a abertura ou para qualquer movimentação de conta bancária ou de qualquer ativo financeiro, ou ainda de empresa, como sócio, ainda que sem poderes de gerência, administrador, diretor ou gerente, com a finalidade de se ocultar.

Pena: 2 a 6 anos de reclusão e multa

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorre quem se atribui a titularidade fictícia de dinheiro, bens ou outras disponibilidades financeiras, ou de empresa, ainda que sem poderes de gerência.

#### JUSTIFICATIVA:

Em tempos de incremento da criminalidade organizada no país, torna-se necessário agir para evitar as consequências, drásticas, à sociedade.

Dentre as medidas que se fazem necessárias está, sem dúvida, a edição de leis, rigorosas sim, mas a serem editadas na proporção da necessidade. Não se combate câncer com aspirina. Para uma doença grave, o remédio deve ser forte, ainda que amargo, para que o "mal" seja contido e as conseqüências sejam minimizadas.



Traçando um paralelo com a medicina, as questões jurídicas da criminalidade são como a doença e a vacina. Quando a nova doença surge, os pesquisadores debruçam-se sobre as análises de suas características, procurando estudá-la e entendê-la. Buscam as soluções das vacinas de forma a conseguir prevenir a sociedade e a saúde pública de suas conseqüências. Quando a nova forma de criminalidade surge os operadores do direito e os legisladores devem estudá-la e tentar compreendê-la, e então encontrar soluções para diminuir o seu impacto perante a sociedade. Uma das formas é, sem dúvida, a edição de leis rigorosas. Mas isso leva tempo. Tanto na medicina como no Direito, há um tempo de maturação, de obtenção de verbas para os estudos, de formação de grupos especializados de estudos, de análises e conclusões. Enquanto isso, inevitavelmente, o mal se espalha sobre a sociedade, causando estragos às vezes irreparáveis. Então, todo esforço deve ser engendrado para que o tempo seja diminuído, a fim de se diminuir as conseqüências.

Neste diapasão, no âmbito do Direito, torna-se possível valer de experiências estrangeiras. De países que acolhem sociedade com características semelhantes, com sistema jurídico semelhante.

No Brasil, sabe-se que uma das formas mais comuns para a prática de crimes em organizações criminosas é a utilização de "testas de ferro". Já se tornou comum, em nosso País, a utilização de terceiras pessoas para ocultar a verdadeira identidade do verdadeiro proprietário de empresas, bens móveis e imóveis, contas bancárias etc. Com isso, ilude-se o sistema de informações dos órgãos públicos, das investigações civis e criminais, e também, o pagamento dos impostos. É conduta que gera impunidade e desprestigia a aplicação da Lei. Se há conhecimento por parte o agente que empresta o nome, vulgarizou-se chamar de "testa de ferro", se na há conhecimento, a conduta não deve ser punida, e vulgarizou-se chamar-lhes de "Laranja". É questão de prova, sendo o crime, portanto, recomendado somente na forma dolosa. Nos casos que envolvem lavagem de dinheiro é conduta extremamente comum. Também na maioria dos casos envolvendo fraudes.

Devem ser puníveis, portanto, aquelas pessoas que assumem propriedades, bens diversos, dinheiro etc. Recebem a falsa propriedade de empresas, cedem suas contas bancárias, colocam veículos e outros bens em seus nomes. Na maioria dos casos, estão absolutamente cientes da situação de "acobertamento" que praticam.

Certo que eventualmente responderão pela prática de falsidade ideológica, em algumas situações. Mas esse fato tem se revelado insuficiente, pois eles pouco ou



nada se intimidam, e seguem praticando esses crimes, e no mais das vezes recebendo alguma quota em dinheiro ou outra vantagem para "emprestar" o seu nome. Nada demais puni-las ainda pela conduta "em si" de valer-se de testa de ferro.

Marcelo Batlouni Mendroni Promotor de Justiça



	APENSADOS
The Party of the P	

DATA DE SAIDA

AUTOR: ASS API		DO MINISTÉRIO PÚBLICO-	DATA DE E
	VIP		
EMENTA:			
Suge	re Projeto de Lei p	para criação do artigo 310-A	do Cósigo
Brasi	leiro com vistas a pur	nir os chamados "testa-de-ferro"	
	DISTRIBU	JIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIST	ГА
A(o) Sr(a)		JIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIST	
1		Presidente:	
Em:	. Deputado(a): / / . Deputado(a):	Presidente:	
Em: A(o) Sr(a) Em:	. Deputado(a): / / . Deputado(a): / /	Presidente:	
Em:	. Deputado(a): //  . Deputado(a): //  ). Deputado(a):	Presidente:	
Em:	. Deputado(a):  . Deputado(a):  . Deputado(a):  //  ). Deputado(a):	Presidente:	
Em:	. Deputado(a):  . Deputado(a):  . Deputado(a):  ). Deputado(a):  ). Deputado(a):  ). Deputado(a):	Presidente:  Presidente:  Presidente:	
Em:	. Deputado(a):  . Deputado(a):  . Deputado(a):  //  ). Deputado(a):	Presidente:  Presidente:  Presidente:	



Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP
CNPJ: 61.278.818/0001- 65
ipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicate
ONG ( ) Outros
indereço: Rua Riachuelo, n º 115 – 11º andar – Centro
idade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000
one: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2007.



APENSADOS

DATA DE SAÍDA

AUTOR:		DATA D
ASSOCIAÇÃO PAU APMP	ILISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-	(14/
EMENTA:		
O D	1-1	1
	Lei para criação do artigo 310-A s a punir os chamados "testa-de-ferro	
DIC	TDIDLIICÃO/DEDISTRIBLIICÃO//IS	ΤΔ
DIS	TRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIS	ТА
	TRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VIS	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / /	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / /	Presidente:Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _	Presidente: Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em: / / Em: / /	Presidente:  Presidente:  Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em://_ A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em://_ A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em://_ A(o) Sr(a). Deputado(a): _ A(o) Sr(a). Deputado(a): _	Presidente:  Presidente:  Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _ Em://_ Em://_	Presidente:  Presidente:  Presidente:	



Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP
CNPJ: 61.278.818/0001- 65
Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
( ) ONG ( ) Outros
Endereço: Rua Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro
Cidade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000
Fone: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486
Correio eletutututu

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2007.



	APENSADOS
Secret Constitution of the Secret	

DATA DE SAÍDA

AUTOR:  ASSOCIAÇÃO PAULISTA  APMP	DO MINISTÉRIO PÚBLICO-	DATA D (+4/
EMENTA:		
	ara criação do artigo 310-A ir os chamados "testa-de-ferro"	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em://	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a): Em:// A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):  Em://  A(o) Sr(a). Deputado(a):  Em://  A(o) Sr(a). Deputado(a):  Em://	Presidente: Presidente:	



Denominação: Associação Paulista do Ministério Público - APMP
CNPJ: 61.278.818/0001- 65
Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
( ) ONG ( ) Outros
<b>Endereço:</b> Rua Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro
Cidade: São Paulo Estado: SP Cep: 01.007-000
Fone: (11) – 3188-6464) Fax: (11) - 3188-6486

Correio-eletrônico: apmp@apmp.com.br

Responsável: Washington Epaminondas Medeiros Barra - Presidente

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2007.



Associação Paulista do Ministério Público Comissão de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo Objeto: <u>Anteprojeto de Lei: Artigo 310-A do Código Penal</u>

> Marcelo Batlouni Mendroni Promotor de Justiça - SP

#### Testa-de-ferro

Artigo 310-A: Utilizar-se ou facilitar de qualquer modo a utilização de outra pessoa ou de identidade fictícia para a abertura ou para qualquer movimentação de conta bancária ou de qualquer ativo financeiro, ou ainda de empresa, como sócio, ainda que sem poderes de gerência, administrador, diretor ou gerente, com a finalidade de se ocultar.

Pena: 2 a 6 anos de reclusão e multa

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorre quem se atribui a titularidade fictícia de dinheiro, bens ou outras disponibilidades financeiras, ou de empresa, ainda que sem poderes de gerência.

#### JUSTIFICATIVA:

Em tempos de incremento da criminalidade organizada no país, torna-se necessário agir para evitar as conseqüências, drásticas, à sociedade.

Dentre as medidas que se fazem necessárias está, sem dúvida, a edição de leis, rigorosas sim, mas a serem editadas na proporção da necessidade. Não se combate câncer com aspirina. Para uma doença grave, o remédio deve ser forte, ainda que amargo, para que o "mal" seja contido e as conseqüências sejam minimizadas.



Traçando um paralelo com a medicina, as questões jurídicas da criminalidade são como a doença e a vacina. Quando a nova doença surge, os pesquisadores debruçam-se sobre as análises de suas características, procurando estudá-la e entendê-la. Buscam as soluções das vacinas de forma a conseguir prevenir a sociedade e a saúde pública de suas conseqüências. Quando a nova forma de criminalidade surge os operadores do direito e os legisladores devem estudá-la e tentar compreendê-la, e então encontrar soluções para diminuir o seu impacto perante a sociedade. Uma das formas é, sem dúvida, a edição de leis rigorosas. Mas isso leva tempo. Tanto na medicina como no Direito, há um tempo de maturação, de obtenção de verbas para os estudos, de formação de grupos especializados de estudos, de análises e conclusões. Enquanto isso, inevitavelmente, o mal se espalha sobre a sociedade, causando estragos às vezes irreparáveis. Então, todo esforço deve ser engendrado para que o tempo seja diminuído, a fim de se diminuir as conseqüências.

Neste diapasão, no âmbito do Direito, torna-se possível valer de experiências estrangeiras. De países que acolhem sociedade com características semelhantes, com sistema jurídico semelhante.

No Brasil, sabe-se que uma das formas mais comuns para a prática de crimes em organizações criminosas é a utilização de "testas de ferro". Já se tornou comum, em nosso País, a utilização de terceiras pessoas para ocultar a verdadeira identidade do verdadeiro proprietário de empresas, bens móveis e imóveis, contas bancárias etc. Com isso, ilude-se o sistema de informações dos órgãos públicos, das investigações civis e criminais, e também, o pagamento dos impostos. É conduta que gera impunidade e desprestigia a aplicação da Lei. Se há conhecimento por parte o agente que empresta o nome, vulgarizou-se chamar de "testa de ferro", se na há conhecimento, a conduta não deve ser punida, e vulgarizou-se chamar-lhes de "Laranja". É questão de prova, sendo o crime, portanto, recomendado somente na forma dolosa. Nos casos que envolvem lavagem de dinheiro é conduta extremamente comum. Também na maioria dos casos envolvendo fraudes.

Devem ser puníveis, portanto, aquelas pessoas que assumem propriedades, bens diversos, dinheiro etc. Recebem a falsa propriedade de empresas, cedem suas contas bancárias, colocam veículos e outros bens em seus nomes. Na maioria dos casos, estão absolutamente cientes da situação de "acobertamento" que praticam.

Certo que eventualmente responderão pela prática de falsidade ideológica, em algumas situações. Mas esse fato tem se revelado insuficiente, pois eles pouco ou



nada se intimidam, e seguem praticando esses crimes, e no mais das vezes recebendo alguma quota em dinheiro ou outra vantagem para "emprestar" o seu nome. Nada demais puni-las ainda pela conduta "em si" de valer-se de testa de ferro.

Marcelo Batlouni Mendroni Promotor de Justiça